

Audiência Pública 021de 2002 – Procedimentos de Mercado 3.0 – Lote 02

AGENTE	CONTRIBUIÇÃO	COMENTÁRIO
<p>GCS/ COELBA/ COSERN/ CELPE</p>	<p>AM.02 – Atendimento ao Agente de Mercado</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Solicita solução em N+1 du (8.3, 8.4 – Fluxograma, Operacionalização e Cronograma Geral) e uma semana para que o solicitante seja informado da situação do chamado. 2. Substituir superintendência do MAE por MAE 3. Solicita incluir o conceito de “N” no item de definições 4. Em 8.4 substituir “dias úteis” por du 5. Incluir no item de definições: Senha de atendimento (8.5) 6. Incluir nas premissas: Deverá ser fornecida a senha de atendimento em caso de solicitação de informação exclusiva do Agente. 7. item 8.6, substituir “responsável” por “responsável pela solução do chamado” 8. incluir nos produtos gerado: Resolução do chamado informada ao solicitante (incluir também na última linha do item 10) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não acatar. Trata-se de prazos operacionais da Superintendência do MAE. Além disso, o PM estabelece o prazo de N+2 como limite, podendo o chamado ser solucionado antes desse prazo. 2. Não acatar. Conforme Resolução ANEEL 102/02, é de responsabilidade da Superintendência do MAE a implementação dos Procedimentos de Mercado. 3. Acatar (O termo é utilizado antes da definição na legenda do item 9) 4. Acatar 5. Acatar (com vistas a um maior esclarecimento que aquele do 8.5) 6. Acatar (No sentido de esclarecer a utilização da senha de atendimento)

	9. substituir o texto da linha 2, coluna 4 da tabela 10 por : identificar o solicitante e o tipo de informação	7. Acatar 8. Acatar 9. Acatar. Melhora o entendimento do detalhamento da atividade
Destacados apenas aqueles diferentes das contribuições da ABRADDEE	CO.04 – Registro de Contrato de Leilão 1. Alterar o texto para: Este Procedimento tem por objetivo operacionalizar o registro dos contratos de leilão (Demais contribuições são idênticas às da ABRADDEE)	1. Acatar.
	CO.05 – Sazonalização de Contrato de Leilão (todas contribuições são idênticas às da ABRADDEE)	
	CO.06 – Modulação de Contrato de Leilão (todas contribuições são idênticas às da ABRADDEE)	
	ME.01 – Enviar dados de Medição 1. Item 6.5, alterar o texto de “A estimativa poderá ser feita” para “A estimativa deverá ser feita pelos Agentes e pelo MAE quando da implantação SCDE”	1. Não acatar. Este procedimento de Mercado está vinculado às Regras de Mercado 3.0 sem contemplar o SCDE, que está em fase de elaboração. Tão logo este

	<p>2. Solicita alteração de texto visando clareza no Item 8.7.4 (Em cada formulário só poderão constar dados de um ativo a ser ajustado)</p> <p>(Demais contribuições são idênticas às da ABRADDEE)</p>	<p>seja esteja implementado, um novo Procedimento de Mercado deverá ser elaborado.</p> <p>2. Não acatar. O Envio de formulário de ajustes de Medição, por ativo, otimiza o processo de controle dos mesmos pela Superintendência do MAE</p>
	<p>CO.03 – Modulação de Contrato Inicial</p> <p>(todas contribuições são idênticas às da ABRADDEE)</p>	
<p>5. ABRADDEE (LIGHT)</p>	<p>AM.02 – Atendimento ao Agente de Mercado</p> <p>1. Solicita solução em N+1 du (8.3, 8.4 – Fluxograma, Operacionalização e Cronograma Geral)</p> <p>2. Substituição de “Superintendência do MAE” por MAE</p> <p>3.Solicita incluir o conceito de “N” no item de definições</p> <p>4. Em 8.4 substituir “dias úteis” por du</p> <p>5. Incluir no item de definições: Senha de atendimento (8.5)</p> <p>6. Incluir nas premissas: Deverá ser fornecida a senha de atendimento em caso de solicitação de informação exclusiva do</p>	<p>1. Não acatar. Trata-se de prazos operacionais da Superintendência do MAE. Além disso, o PM estabelece o prazo de N+2 como limite, podendo o chamado ser solucionado antes desse prazo.</p> <p>2. Não acatar. Conforme Resolução ANEEL 102/02, é de responsabilidade da Superintendência do MAE a implementação dos Procedimentos de Mercado.</p> <p>3. Acatar (pois o termo é utilizado antes da definição na legenda do item 9)</p>

	<p>Agente.</p> <p>7. item 8.6, substituir “responsável” por “responsável pela solução do chamado”</p> <p>8. incluir nos produtos gerado: Resolução do chamado informada ao solicitante (incluir também na última linha do item 10)</p> <p>9. substituir o texto da linha 2, coluna 4 da tabela 10 por : identificar o solicitante e o tipo de informação</p>	<p>4. Acatar</p> <p>5. Acatar (com vistas a um maior esclarecimento que aquele do 8.5)</p> <p>6. Acatar (no sentido de esclarecer a utilização da senha de atendimento)</p> <p>7. Acatar</p> <p>8. Acatar.</p> <p>9. Acatar. Melhora o entendimento do detalhamento da atividade</p>
	<p>CO.04 – Registro de Contrato de Leilão</p> <p>1.Substituir Superintendência do MAE por MAE</p> <p>2. Padronizar a definição do SCL em todos os procedimentos (ferramentas)</p> <p>3. Substituir Edital de Leilão 01/2002 – MAE por apenas Edital de Leilão</p> <p>4. Incluir nas definições o termo N</p> <p>5. Incluir uma premissa: O MAE fará o Registro no SCL dos</p>	<p>1. Não acatar. Não acatar. Conforme Resolução ANEEL 102/02, é de responsabilidade da Superintendência do MAE a implementação dos Procedimentos de Mercado..</p> <p>2. Não acatar. As definições estão contempladas no item 6- DEFINIÇÕES do Procedimento de Mercado. O item 7- FERRAMENTAS DE SUPORTE apresenta a utilização da ferramenta SCL naquele Procedimento de Mercado.</p>

<p>contratos de Leilão, caso o vendedor não o faça. (Esta atividade deverá ser executada apenas se o MAE tiver cópia autenticada com firma reconhecida do contrato)</p> <p>6. Item 8.6, incluir a sigla e o número do procedimento de contingência</p> <p>7. incluir sigla e número do procedimento de sazonalização de contratos de leilão (8.9)</p> <p>8. incluir sigla e número do procedimento de Modulação de contratos de leilão (8.10)</p> <p>9.O fluxograma não corresponde ao PM</p> <p>10. Esclarecimentos sobre o código alfanumérico utilizado: Atividade CO.04.01 – Informações providas no SCL p/ Registro de Contratos: ... “Código alfanumérico definido no processo de leilão” O Questionamento se faz sobre o fato do código alfanumérico ser definido para um produto vendido a mais de um comprado, por isso perguntam qual a necessidade de utilizá-lo.</p>	<p>3. Não acatar. A referência completa do Edital de Leilão é a apresentada no PM..</p> <p>4. Acatar.</p> <p>5. Não acatar. Os registros de Contratos de Leilão são de responsabilidade do Agente de Mercado vendedor e a responsabilidade da validação é do Agente de Mercado comprador, conforme ANEXO I do EDITAL DE LEILÃO N° 001/2002 - MAE.</p> <p>6. Acatar</p> <p>7. Acatar</p> <p>8. Acatar</p> <p>9. Corrigir o fluxograma e incluir as adaptações sugeridas e acatadas no período de contribuições realizado pelo MAE.</p> <p>10. Não Acatar. O Código Alfanumérico do processo de leilão é definido para otimizar o controle dos Contratos de Leilão pela Superintendência do MAE.</p>
---	--

	<p>CO.05 – Sazonalização de Contrato de Leilão</p> <p>1. No item 4, alterar o texto para ... definição ou atualização dos montantes mensais... (original: atualização dos montantes mensais)</p> <p>2. no item 8.1 trocar a palavra operacionalizar por sazonalizar</p> <p>3. No item 8.2 substituir dias úteis por du</p> <p>4. No item 8.3 dispensar a necessidade de validação dos montantes pelo agente Vendedor</p> <p>5. No item 8.4 substituir distribuição flat por sazonalização Flat</p> <p>6. Substituir o texto 8.5 ... limitações descritas no respectivo Edital do Leilão. As validações das referidas limitações serão feitas automaticamente.</p> <p>7. Item 8.6 - incluir nome e sigla do PM de contingências</p> <p>8. Substituir o texto do item 8.8 por: “Uma vez registrada no SCL, a sazonalização dos contratos não poderá sofrer ajustes”</p> <p>9. Item 8.9 incluir a sigla e número do PM de registro de contratos de leilão</p> <p>10.Item 8.10 incluir a sigla e número do PM de Modulação</p> <p>11..Incluir um item possibilitando, caso haja comum acordo,</p>	<p>1. Acatar</p> <p>2. Acatar</p> <p>3. Acatar</p> <p>4. Não Acatar. A Validação da Sazonalização de Contratos de Leilão tem por objetivo proporcionar ao Agente de Mercado Vendedor (Gerador), a possibilidade de realizar a Sazonalização de sua Energia Assegurada com maior segurança, visto que estes prazos são concomitantes. Acatar a solicitação significaria a necessidade de alteração dos prazos da Sazonalização de Energia Assegurada para que os vendedores tivessem maiores informações para analisar as sazonalizações realizadas pelos Agentes compradores.</p> <p>5. Acatar. (A solicitação faz com que o item 8.4 seja adequado aos termo descritos no item “Definições”).</p> <p>6. Não acatar. Não altera o significado da Premissa.</p> <p>7. Acatar</p>
--	---	---

	<p>sazonalizar fora dos limites de 90 e 110% (estabelecidos no leilão)</p>	<p>8. Não acatar. Não altera o significado da Premissa.</p> <p>9. Acatar</p> <p>10. Acatar</p> <p>11. Não acatar. O processo de sazonalização dos contratos de leilão deve seguir o estabelecido pela Res.ANEEL 423/02, em seu artigo 6°.</p>
	<p>CO.06 – Modulação de Contrato de Leilão</p> <p>1. Texto do item 4: substituir definição dos montantes horários, por definição ou atualização dos montantes horários.</p> <p>2. No item 8.1 substituir operacionalizar por modular</p> <p>3. Item 8.2, substituir dias úteis por du</p> <p>4. No item 8.2 solicitam excluir a validação pelo vendedor</p> <p>5. No item 8.3 substituir distribuição flat por modulação flat</p> <p>6. Item 8.4 alterar o texto para ... limitações descritas no Aviso de Venda do Leilão. As validações das referidas limitações serão feitas automaticamente pelo SCL.</p> <p>7. Incluir as siglas e números dos PM mencionados</p>	<p>1. acatar</p> <p>2. acatar.</p> <p>3. acatar</p> <p>4. Não Acatar. Visto que a modulação da Energia Assegurada é realizada pelas Regras de Mercado (capítulo 12), a Validação da Modulação de Contratos de Leilão tem por objetivo possibilitar o Agente de Mercado Vendedor (Gerador), a opção de negociação do perfil de contrato poderá minimizar</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 8. Esclarecer se será possível informar os montantes horários através de carga de arquivo (linha 1 do item 10) 9. Possibilitar a modulação fora dos limites definidos no edital desde que haja comum acordo e validação do vendedor 	<p>sua exposição no Mercado de Curto Prazo.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Acatar 6. Não acatar. Não altera o significado da Premissa. 7. Acatar 8. Acatar 9. Não acatar. . O processo de sazonalização dos contratos de leilão deve seguir o estabelecido pela Res.ANEEL 423/02, em seu artigo 6º.
	<p>ME.01 – Enviar dados de Medição</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No item 8.7.4 permitir que apenas um formulário seja preenchido para vários ativos 2. Solicita explicações do MAE pela não aceitação de ajuste e novo prazo para esclarecimentos e respostas por parte do agente 3. Solicita sempre informações sobre aceitação ou não dos ajustes 4. No item 11 – Salientar a possibilidade de validação dos dados na tela do SCL até o momento do seu envio 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não acatar. O Envio de formulário de ajustes de Medição, por ativo, otimiza o processo de controle dos mesmos pela Superintendência do MAE 2. Não acatar. O Ajuste de Dados de Medição, só deverá ocorrer em ocasiões estritamente necessárias e justificáveis, visto que o Agente de Mercado já tem um período estabelecido para inserir os dados de Medição. 3. Não acatar. A iniciativa de informar o Agente de

		<p>Mercado é apenas para a não aceitação do ajuste de dados de medição.</p> <p>4. Não Acatar. A validação das informações inseridas no SCL e intrínseca ao processo de envio de dados de medição, não sendo necessária a sua explicação dentro do Procedimento de Mercado.</p>
	<p>CO.03 - Modulação de Contrato Inicial</p> <p>1. alterar, nas definições, o termo modulação ex-ante para: modulação realizada pelo Agente Comprador, no mês anterior às operações de compra e venda de energia, com base em valores previstos de geração e consumo.</p> <p>2. alterar, nas definições, o termo modulação ex-post para: Modulação realizada pelo SCL, no mês seguinte às operações de compra e venda de energia, com base em valores previstos de geração e consumo, conforme capítulo 12 das Regras Algébricas de Mercado</p> <p>3. No item 8.1 Contemplar a modulação ex-ante pelo comprador a partir de 01/01/2003 conforme fax nº 5 de 30/07/2002</p> <p>4. No item 8.2 solicita a exclusão da validação pelo vendedor.</p> <p>5. Solicita um procedimento específico para Modulação de</p>	<p>1. Não acatar. Não modifica o conceito apresentado na definição contemplada no Procedimento de Mercado.</p> <p>2. Não acatar. Não altera o significado da Definição.</p> <p>3. Não acatar. Os Procedimentos de Mercado em análise neste documento são referentes às Regras de Mercado versão 3.0. Qualquer alteração nas mesmas acarretará em análise e atualização dos Procedimentos de Mercado pertinentes a fim de alinhá-los com as Regras correspondentes.</p> <p>4. Não acatar. A Versão das Regras de Mercado 3.0 não contempla a validação automática da modulação ex-ante</p>

	<p>Contratos entre D/D</p> <p>6. Adaptar o item 9 às solicitações relativas aos itens 8.1 e 8.2</p> <p>7. Item 12 – Transformar em um procedimento específico</p>	<p>de Contratos Iniciais.</p> <p>5. Não acatar. Como a operacionalização dos Contratos Iniciais entre Distribuidores não tem participação direta dos Agentes de Mercado, não é necessário criar um PM específico para tal, permanecendo como anexo deste Procedimento de Mercado.</p> <p>6. Não acatar. Esclarecido nos itens anteriores.</p> <p>7. Não acatar. Esclarecido em item anterior.</p>
CERJ/COELCE	<p>CO.04 – Registro de Contrato de Leilão</p> <p>1. Fluxograma está errado, pois trata do processo de modulação</p>	<p>1. Acatar.</p>
	<p>CO.03 – Modulação de Contrato Inicial</p> <p>1. no item 6.5 – Alterar o conceito de Modulação ex-ante para: Registro de Volumes de energia contratados em montantes horários realizado em período anterior ao consumo</p> <p>2. Questiona o período de validade do PM e destaca o conflito do</p>	<p>1. Não acatar. Não modifica o conceito apresentado na definição contemplada no Procedimento de Mercado.</p> <p>2. Não acatar. Os Procedimentos de Mercado em análise</p>

	<p>mesmo com o Fax nº 5 de 30/07/2002 da ANEEL</p> <ol style="list-style-type: none">3. Solicita excluir a validação do agente vendedor, para aqueles contratos com demanda diferente de zero.4. 8.4.1 sugere alteração do texto para: “o valor horário de um patamar deverá ser equivalente para um mesmo patamar dentro de uma mesma semana”5. Incluir um item 8.4.3 com a seguinte redação: “Para os contratos com demanda diferente de zero, os valores de energia modulados para cada período de apuração deverão respeitar os limites de potência contratada”6. Sugere a criação de procedimento específico para Contratos Iniciais do tipo D/D.7. Sugere adaptação do Fluxograma de forma a retirar a necessidade de validação pelo vendedor8. Sugere novo arranjo à matriz de operacionalização de forma a explicitar a ordem cronológica das atividade	<p>neste documento são referentes às Regras de Mercado versão 3.0. Qualquer alteração nas mesmas acarretará em análise e atualização dos Procedimentos de Mercado pertinentes a fim de alinhá-los com as Regras correspondentes.</p> <ol style="list-style-type: none">3. Não acatar. A Versão das Regras de Mercado 3.0 não contempla a validação automática da modulação ex-ante de Contratos Iniciais.4. Não acatar. Não altera o significado da Premissa5. Não Acatar. A Versão das Regras de Mercado 3.0 não contempla a validação automática da modulação ex-ante de Contratos Iniciais.6. Não acatar. Como a operacionalização dos Contratos Iniciais entre Distribuidores não tem participação direta dos Agentes de Mercado, não é necessário criar um PM específico para tal, permanecendo como anexo deste Procedimento de Mercado.7. Não acatar. (conforme itens anteriores)
--	--	--

		8. Não acatar.
	<p>CO.05 – Sazonalização de Contrato de Leilão</p> <ol style="list-style-type: none">1. No item 4 sugere que seja explícito que este procedimento será válido apenas para o ano de 2003 <p>“Estabelecer os procedimentos relativos À atualização dos montantes mensais de energia(sazonalização) do Contratos oriundos dos Leilões de Energia Elétrica do MAE para o ano 2003</p> <ol style="list-style-type: none">2. Retirar a necessidade de validação pelo agente vendedor3. Adaptar o fluxograma à sugestão anterior4. Sugere que a matriz de operacionalização seja alterada visando atribuir a cada parte o detalhamento de suas atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Não acatar. Os Procedimentos de Mercado em análise neste documento são referentes às Regras de Mercado versão 3.0. Qualquer alteração nas mesmas acarretará em análise e atualização dos Procedimentos de Mercado pertinentes a fim de alinhá-los com as Regras correspondente2. Não acatar. A Validação da Sazonalização de Contratos de Leilão tem por objetivo proporcionar ao Agente de Mercado Vendedor (Gerador), a possibilidade de realizar a Sazonalização de sua Energia Assegurada com maior segurança, visto que estes prazos são concomitantes. Acatar a solicitação significaria a necessidade de alteração dos prazos da Sazonalização de Energia Assegurada para que os vendedores tivessem maiores informações para analisar as sazonalizações realizadas pelos Agentes compradores.3. Não acatar. (conforme item anterior)4. Não acatar. (já está contemplado no PM)

	<p>CO.06 – Modulação de Contrato de Leilão</p> <p>1. Alterar a redação do item 8.5 para: “Os montantes horários dentro de um patamar de carga(Leve, Médio e Pesado) não necessariamente precisam ser iguais, ou seja, cada hora poderá ter um valor diferente, desde que a soma de todas as horas do mês seja igual ao total de energia daquele mês”</p> <p>2. Sugere mudança para a Matriz de operacionalização de forma a atribuir a cada parte o detalhamento de suas atividades</p>	<p>1. Não Acatar. Não altera o entendimento da premissa</p> <p>2. Não Acatar.A Matriz de Operacionalização já contempla as responsabilidades de cada parte envolvida no processo</p>
	<p>ME.01 – Enviar dados de Medição</p> <p>1. Alterar a redação do item 8.5.1 (esclarecer que serão disponibilizadas as informações de medição dos ativos influenciadores para conferência dos dados por parte dos agentes)</p> <p>Sugestão: “8.5.1 Em MS+9du – Relatório Provisório de medições, contendo os Dados de Medição inseridos pelo Agente de Medição e dados de medição dos Ativos Influenciadores”</p>	<p>Não acatar. Não altera o significado da premissa.</p>